



**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
CNPJ 67.360.404/0001-67

---

**LEI Nº 925, DE 04 DE ABRIL DE 2023.**

*“INSTITUI O PLANO DIRETOR MUNICIPAL  
DE TURISMO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA  
DO MONTE ALEGRE E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”*

**TIAGO RICARDO FERREIRA**, prefeito do município de Campina do Monte Alegre, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 109 da Lei Orgânica Municipal,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Capítulo I**

**Dos Princípios do Plano Diretor Municipal de Turismo**

**Artigo 1º.** O Plano Diretor Municipal de Turismo é um instrumento de planejamento capaz de orientar o desenvolvimento econômico, político e social sustentado do turismo no município, visando à melhoria das condições de vida de sua população, com inclusão social e respeito ao meio ambiente.

**Capítulo II**

**Dos Objetivos, Conteúdo e Abrangência**

**Artigo 2º.** O presente Plano tem por objetivo traçar eixos, estratégias, diretrizes e ações para o turismo e através dele, possibilitar avanço nos mais diversos segmentos tais como econômico, social, cultural, ambiental e político.



**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
**CNPJ 67.360.404/0001-67**

---

**Artigo 3º.** Esta Lei Institui o Plano Diretor Municipal de Turismo para Município de Campina do Monte Alegre, estabelecendo os objetivos, metas, estratégias, programas e projetos, na forma do anexo único, parte integrante desta Lei para todos os efeitos.

**Artigo 4º.** O desenvolvimento turístico do Município de Campina do Monte Alegre tem por objetivo a Melhora da qualidade de vida da população e o incremento do bem-estar da comunidade.

**Artigo 5º.** A participação da sociedade nas decisões do Município, no aperfeiçoamento democrático das suas instituições e no processo de gestão e planejamento municipal, consolida o exercício do direito da população à cidadania, a gestão democrática da cidade e o incentivo à participação popular na formulação e execução de planos, programas e projetos de desenvolvimento turístico, com expansão do exercício pleno da cidadania.

**Artigo 6º.** O Plano Diretor Municipal de Turismo faz parte de um processo permanente de planejamento municipal, constituindo-se como o instrumento básico, global e estratégico da política de desenvolvimento turístico do Município, devendo garantir o pleno exercício das funções sociais da atividade turística, o desenvolvimento socioeconômico compatível com a preservação do patrimônio cultural e natural do Município e o uso socialmente justo e ecologicamente equilibrado de seus recursos e do seu território.

**Artigo 7º.** O Plano Diretor Municipal de Turismo tem como área de abrangência a totalidade do território municipal.

**Artigo 8º.** Quaisquer atividades turísticas, que venham a se instalar no município, independente da origem da solicitação, deverão observar as diretrizes dispostas neste Plano Diretor Municipal de Turismo.

### **Capítulo III**

#### **Das Diretrizes do Plano Diretor Municipal de Turismo**



**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
**CNPJ 67.360.404/0001-67**

---

**Artigo 9º.** Constituem-se diretrizes deste Plano Diretor Municipal de Turismo:

- I - Desenvolvimento da economia local;
- II - Expansão e qualificação da demanda turística;
- III - Melhoria nas relações sociais;
- IV - Valorização da Cultura Regional;
- V – Preservação e conservação do Meio Ambiente.

**Capítulo IV**

**Das Implantações, Recursos, Alterações e Revisão**

**Artigo 10.** O desenvolvimento turístico municipal depende do apoio, da estruturação e da implantação dos projetos e programas estabelecidos na presente Lei, devendo ser levadas em consideração todas as atividades econômicas, culturais, estruturais e científicas, relacionadas ao Turismo, tendo como objetivo a expansão das atividades do setor e o fortalecimento do Município de Campina do Monte Alegre-SP, como núcleo turístico do Estado de São Paulo.

**Artigo 11.** Para a viabilização do Plano Diretor Municipal de Turismo poderão ser utilizados instrumentos financeiros destinados a sua implantação, além das Leis Orçamentárias Constitucionais, taxas, tarifas e recursos arrecadados.

**Artigo 12.** O município poderá instituir por Lei, incentivos fiscais para o atendimento dos objetivos e diretrizes deste Plano Diretor Municipal de Turismo.

**Artigo 13.** O presente Plano deverá ser revisado a cada 3 (três) anos, sendo que as alterações serão submetidas à apreciação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, antes de serem encaminhadas à Câmara Municipal, sem prejuízo de outras modalidades de divulgação e consulta com vistas à ampla participação comunitária nas decisões concernentes a matérias de interesse local



**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
CNPJ 67.360.404/0001-67

---

§ 1º. O conselho Municipal de Turismo – COMTUR, de acordo com suas atribuições, poderá propor diretrizes de alterações em conformidade com suas instâncias deliberativas.

§2º. A revisão da qual trata o caput, ensejará na elaboração de nova Lei.

**Artigo 14.** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,

Campina do Monte Alegre, 10 de março de 2023.

**TIAGO RICARDO FERREIRA**  
*Prefeito Municipal*

*Origem Projeto de Lei nº 23/2023*  
*Autógrafo nº 968/2023, de 03 de abril de 2023.*